

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.347, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA “PROJETO
VIZINHANÇA SOLIDÁRIA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Balsas/MA Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 2º O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Balsas/MA, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º Atuarão na implementação e coordenação do “Projeto Vizinhança Solidária”:

- I. O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;
- II. As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;
- III. A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs), organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão o “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 5º Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, dentre suas atribuições:



GABINETE DO PREFEITO

- I. Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;
- II. Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;
- III. Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;
- IV. Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;
- V. Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;
- VI. Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;
- VII. Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;
- VIII. Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;
- IX. Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º. Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

§ 2º. Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 6º Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º. A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de

GABINETE DO PREFEITO

segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º. Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Projeto Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º. O Conselho Gestor poderá expedir certificando aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

§ 4º. As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas